



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**  
<<BERÇO DE ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2009/2012**

**LEI Nº 862/2009.**

**“AUTORIZA O CHEFE O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Wagner Vicente da Silveira**, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação- SEDUC, um lote urbano com a área de 10.558 m<sup>2</sup> (dez mil, quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados) com as seguintes confrontações:

Inicia-se o perímetro da área junto ao vértice V1, de coordenada UTM (SAD 69) N=8.338.402,8990 m e E=184.188,0730 m, referente ao Meridiano Central 57° W.Gr., deste vértice segue com Azimute Verdadeiro de 65°09'59", limitando com a Quadra 909, com distancia de 105,58 metros até o V2; deste vértice segue com o Azimute Verdadeiro de 155°09'59", limitando com a Quadra 1010, com distancia de 100,00 metros até o V3; deste vértice segue com o Azimute Verdadeiro de 245°09'59", limitando com a Quadra 1109, com distancia de 105,58 metros até vértice V4, deste vértice segue com o Azimute Verdadeiro de 335°09'59", limitando com a Quadra 1008, com distancia de 100,00 metros até o V1; vértice inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** - O imóvel referido no artigo anterior será destinado para a construção de prédio para abrigar uma Escola Estadual.

**Parágrafo Único** – Tem o donatário, o prazo improrrogável de 02 (dois) anos, contados do ato translativo da propriedade, para a conclusão da obra apresentada na solicitação, sob pena de reversão automática do



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**  
<<BERÇO DE ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2009/2012**

imóvel ao patrimônio municipal, independente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias, que incorporarão o imóvel de pleno direito.

Art. 3º - As despesas decorrentes da transmissão do imóvel referido no artigo anterior correrão exclusivamente à conta do donatário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E NOVE.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**  
Prefeito de Vila Bela